



PROCESSO	6.799-7/2015
ASSUNTO	CONCURSO PÚBLICO - Edital 1/2013
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
RESPONSÁVEL	EMERSON SAIS MACHADO Ex-presidente da Câmara Municipal
EQUIPE TÉCNICA	CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA Secretário de Controle Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA

DESPACHO

Trata-se do Concurso Público – Edital 1/2013, realizado pela Câmara Municipal de Alta Floresta, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no quadro de pessoal, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor Emerson Sais Machado.

A então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ao analisar a documentação pertinente aos autos (documento digital 288118/2019), verificou a existência de irregularidades e sugeriu a citação do Responsável para manifestação, conforme segue:

RESPONSÁVEL: EMERSON SAIS MACHADO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2013 a 31/01/2013
1) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal). 1.1) Ausência de envio da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 2.6. Previsão legal dos cargos ofertados 1.2) Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
2) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. 2.1) Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 3. LOTACIONOGRAMA 2.2) Não houve o envio da publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 7. HOMOLOGAÇÃO
3) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).





3.1) Ausência de envio do comprovante de publicação, na imprensa oficial, do ato administrativo que designa a comissão do concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 1.3. Comissão

Citado por meio do ofício 844/2019/GCS/LCP (documento digital 291722/2019), o ex-gestor manteve-se inerte (documento digital 16543/2020), razão pela qual o relator à época, Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, declarou a revelia do Senhor Emerson Sais Machado (documento digital 17106/2020).

Em 25 de maio de 2022 o Secretário de Controle Externo da 1ª Secex proferiu despacho apontando a ocorrência de prescrição, razão pela qual sugeriu o registro do Concurso Público 1/2013 (documento digital 132392/2022).

Por força da Portaria 11/2022 TCE-MT, divulgada em 31 de janeiro de 2022, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 2.381, vieram-me os autos para análise.

Pois bem. Verifica-se que o certame ora em análise teve início em 2013 e a homologação do Edital Complementar nº 6, contendo a listagem dos candidatos aprovados e classificados em cadastro reserva, está datada de 12 de fevereiro de 2016, mas tão somente no ano de 2015 foi protocolado o processo nesta Corte de Contas (documentos digitais 31289/2015 e 196177/2016).

Conforme distribuição anual de processos constante no site deste Tribunal, apesar deste relator ser o responsável pelo jurisdicionado em questão no exercício de 2013, consta como responsável pelos anos de 2014, 2015 e 2016 o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Moraes de Lima. Veja-se:





PRINCIPAL » DISTRIBUIÇÃO ANUAL » Por Município

Distribuição Anual de Processos

Filtro por exercício

2013

Filtro por município

ALTA FLORESTA

Filtro por relator

:: TODOS ::

Filtrar

Distribuição Anual de ALTA FLORESTA em 2013

Fiscalizado	Relator
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PRINCIPAL » DISTRIBUIÇÃO ANUAL » Por Município

Distribuição Anual de Processos

Filtro por exercício

2015

Filtro por município

ALTA FLORESTA

Filtro por relator

:: TODOS ::

Filtrar

Distribuição Anual de ALTA FLORESTA em 2015

Fiscalizado	Relator
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Desta feita, considerando que no Regimento Interno e na Lei Orgânica desta Casa de Contas não há regra específica acerca da relatoria competente para análise de edital de concurso público, se é a responsável pelo jurisdicionado no ano de autuação do processo ou no ano do cometimento das irregularidades, entendo haver dúvida quanto à minha competência para atuar nos autos.

Ademais, embora não aplicável ao caso, observa-se que em processos de determinada natureza a prática deste Tribunal é que o relator competente é o do ano da autuação do processo, a exemplo do previsto no artigo 223 da Resolução 14/2007 TCE-MT:

Art. 223. Os processos de representação serão distribuídos para o relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos representados. (grifos nossos)





Face das considerações tecidas, e com o fito de evitar eventuais nulidades processuais, DECLINO da competência para analisar o presente processo e DETERMINO a remessa dos autos ao Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Moraes de Lima, para adoção das providências cabíveis e alteração no sistema Control-P, caso haja o reconhecimento da competência de sua relatoria.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro

